



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 92.766,49 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 92.766,49 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), nos seguintes créditos orçamentários:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Fazenda

4.4.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 92.786,49

Fonte de Recursos: 2073 – Demais convênio da União

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, o superávit financeiro verificado em razão Banco/Caixa, de conta corrente nº 13181-4 do município de Pinheiro Machado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 46/2015 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 92.766,49 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Comprova-se a disponibilidade do recurso, em documento anexo, razão banco/caixa, onde fica constatada a existência dos recursos, objeto de convenio com a União, firmado em 2010, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), parte dos quais houve o efetivo emprego, restando a necessidade dos valores remanescentes, não empregados, serem restituídos a União, sendo o total, o previsto no presente Projeto de Lei.

A restituição do valor previsto neste Projeto de Lei, prende-se a indicação do INCRA, sendo que, entre outras atividades realizadas como, implantação de estradas vicinais e recuperação de máquinas, estava prevista construção de uma ponte, porém, em razão dos recursos disponibilizados no convênio, realizou-se a licitação correspondente, a qual restou deserta, isto é, sem adesão.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal